



Bases de incidência

- Remuneração base, em dinheiro ou em espécie;
- Diuturnidades e outros valores fixados em função da antiguidade;
- Comissões, bónus e outras prestações de natureza análoga;
- Prémios de rendimento, produtividade, assiduidade, cobrança, condução, economia e outros análogos com carácter regular;
- Remuneração pela prestação de trabalho suplementar;
- Remuneração por trabalho noturno;
- Remuneração correspondente ao período de férias;
- Subsídios de Natal, de férias, de Páscoa e outros de natureza análoga;
- Subsídios por penosidade, perigo ou outras condições especiais de prestação de trabalho;
- Subsídios de compensação por isenção de horário de trabalho ou situações equiparadas;
- Subsídios de refeição atribuídos em dinheiro ou em títulos; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS)**
- Subsídios de residência, de renda de casa e outros de natureza análoga, com carácter regular;
- Valores devidos a título de despesas a de representação pré-determinados e dos quais não tenham sido prestadas contas até ao fim do exercício; **(Em 2012 considerado 66% do valor)**
- Gratificações devidas por contrato, ainda que condicionadas aos bons serviços do trabalhador e as de carácter de regular;
- Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS. Em 2012 considerado 66% do valor)**
- Abonos para falhas; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS. Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- Despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel, que gere encargos para a entidade empregadora; **(Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- Despesas de transporte, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, desde que estas não resultem da utilização de transporte disponibilizado pela entidade empregadora ou excedam o valor do passe social ou a utilização de transportes coletivos; **(Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- Retribuições cujo recebimento os trabalhadores não tenham direito em consequência de sanção disciplinar; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS)**
- Compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo apenas nas situações com direito a prestações de desemprego; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS. Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- Importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS. Em 2012 é considerado 66% do valor)**

- E ainda, todas as prestações em dinheiro ou em espécie atribuídas ao trabalhador, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação do trabalho, com carácter regular (a sua atribuição constitui direito do trabalhador por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios de objetividade e por forma a que este possa contar com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão).



Não integram a base de incidência contributiva:

- Valores compensatórios pela não concessão de férias ou de dias de folga;
- Importâncias atribuídas a título de complemento de prestações do regime geral de segurança social;
- Subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares (frequência de creches, jardim-de-infância, estabelecimentos de educação, lares de idosos e outros serviços ou estabelecimentos de apoio social);
- Subsídios eventuais para pagamento de despesas com assistência médica e medicamentosa do trabalhador e seus familiares;
- Subsídios de férias, de Natal e outros análogos relativos a bases de incidência convencionais;
- Valores das refeições tomadas pelos trabalhadores em refeitórios das respetivas entidades empregadoras;
- Indemnização devida por força de declaração judicial da ilicitude do despedimento;
- Compensação por cessação do contrato de trabalho por despedimento coletivo, extinção do posto de trabalho, não concessão de aviso prévio, caducidade e resolução por parte do trabalhador);
- Indemnização por cessação, antes de findo o prazo convencional, do contrato de trabalho a prazo;
- Descontos concedidos aos trabalhadores na aquisição de ações da própria entidade empregadora ou de sociedades dos grupos empresariais da entidade empregadora.